



**PLANO DE  
CARREIRAS  
DOS  
PROFISSIONAIS DA  
EDUCAÇÃO  
PÚBLICA BÁSICA  
MUNICIPAL DE  
NOVA NAZARÉ –  
MT**

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



LEI COMPLEMENTAR N. 033 de 01 de julho de 2010.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO de Nova Nazaré-MT, tendo em vista o que dispõe o artigo 6º da Lei Orgânica Municipal aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal

**CAPÍTULO I**  
*Da Finalidade*

Art. 1º. Esta lei estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos do item V do artigo 206 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 e Lei nº. 10.172, de 09 de Janeiro de 2001 que instituiu o Plano Nacional de Educação, em especial a Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e legislação correlata. (Emenda Modificativa 009/10)

Art. 1º. Esta lei estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos do item V do artigo 206 da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 e Lei nº. 10.172, de 09 de Janeiro de 2001 que instituiu o Plano Nacional de Educação, em especial a Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e legislação correlata. (Emenda Modificativa 009/10)

Art. 2º. O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

**TÍTULO II**  
Da Carreira do Magistério

**CAPÍTULO I**  
*Dos Princípios Básicos*

Art. 3º. A carreira dos Profissionais da Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

Art. 3º. A carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município tem como princípios básicos: (Emenda Modificativa 010/10).

- I. Habilidações profissionais: condição essencial que habilite ao exercício do magistério e/ou atividades de

Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Nova Nazaré - MT, nº. 1  
Assinatura de Edna Alves  
Assinatura de Fájima Alves  
Assinatura de Mário Henrique  
Assinatura de Mário Henrique  
Assinatura de Mário Henrique

**Fones: (66) 3467-1019 /1020 /1018 / 1030**

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



apoiar, através da comprovação de titulação específica;

- II. Valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional contínuo;
- III. Piso salarial profissional;
- IV. progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;
- V. Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e por títulos ou qualificações;
- V. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

**CAPÍTULO II**

*Do Ensino*

**Art. 4º.** O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º.** Enquanto não houver Sistema Municipal de ensino próprio, a rede municipal ficará integrada ao Sistema Estadual e compreende os níveis de ensino na educação infantil e ensino fundamental, mantidos pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO III**  
*Da Constituição da Carreira*

**Art. 6º.** A Carreira dos Profissionais da Educação Básica da rede Municipal é constituída de três cargos, estruturados em classes correspondentes à habilitação e níveis correspondentes ao tempo de serviço:

- I. Professor composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar;
- II. Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multi-méios didáticos, auxiliar de desenvolvimento infantil e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;
- III. Apoio Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura, vigilância, transporte e outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

**Parágrafo Único -** A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

**CAPÍTULO IV**  
*Dos Cargos da Carreira*

**Seção I**

*Dos Cargos e Atribuições de Profissionais da Educação Básica*

**Art. 7º.** A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de 03 (três) cargos da carreira, de provimento efetivo:

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - Mato Grosso

*Raulda  
Ronda da Fotini Alves  
Prefeito Municipal  
Araújo, 2012*

**Fones: (66) 3467-1019 /1020 /1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



Professor

- II. Técnico Administrativo Educacional;
- III. Apoio Administrativo Educacional.

§ 1º. São atribuições específicas do Professor:

- I. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
- II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
- III. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- IV. Desenvolver a regência efetiva;
- V. Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- VI. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- VII. Participar de reunião de trabalho;
- VIII. Desenvolver pesquisa educacional;
- IX. ~~participar de ações administrativas e comunitárias; participar de ações administrativas e ações com a comunidade;~~ (Emenda de Redação 012/10).
- X. Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XII. Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;
- XIII. ~~Mantendo o critério de produção científica que é estabelecida por meio das atividades de ensino e de pesquisa;~~ (Emenda Supressiva 013/10).
- XIV. Atuar na Educação Infantil.

§ 2º. São atribuições específicas do Técnico Administrativo Educacional:

- I. Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo protocolo, estatística, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares, assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares; (Emenda Modificativa 014/10)

I. Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo protocolo, estatística, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares, assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares; (Emenda Modificativa 014/10)

- II. Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

§ 3º. São atribuições do Apoio Administrativo Educacional:

- I. Auxiliar de Educação Infantil, cujas principais atribuições são: auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil; promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças;
- II. Nutrição Escolar, cujas principais atividades são preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT

*Carolina*  
*Ramiro de Freitas Pires*  
*Professora Especial*

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



Maintençao de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

- IV. Vigilância, cujas principais atividades são de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e do órgão central; controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e a integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade;
- V. Transporte, cujas atividades principais são a de conduzir os veículos pertencentes à Secretaria de Municipal de Educação, de acordo com as normas contidas no Código Nacional de Trânsito, mantendo os veículos sob sua guarda em condições adequadas ao uso e detectar e registrar relatando ao superior hierárquico, eventuais defeitos que ocorram no veículo durante seu uso.

§ 4º. O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico e do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§ 5º. Os profissionais de Apoio Administrativo Educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas neste artigo.

§ 5º. Os profissionais da educação Básica do Município deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas neste artigo. (Emenda Modificativa 015/10)

**Secção II**  
**Das Funções e Atribuições da Dedicação Exclusiva**

**Art. 8º. São 04 (quatro) as funções de dedicação exclusiva:**

**Art. 8º. São 04 (quatro) as funções de dedicação exclusiva: (Emenda Modificativa 028/10)**

- I. Diretor de unidade escolar;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Secretário Escolar;
- IV. Assessor Pedagógico. (Emenda Modificativa 028/10)

§ 1º. Compete ao Diretor de unidade Escolar:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégicos da Escola observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- III. Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar.

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - Mato Grosso nº 4

**Fones: (66) 3467-1019 /1020 /1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



Governo 2009 - 2012

- VIII. Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;  
Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

§ 2º. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- II. Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- III. Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- IV. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- V. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- VI. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- VII. Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
- VIII. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientado e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- IX. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- X. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XI. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
- XII. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propôndo ações para superação;
- XIII. Propor e planejar ações de utilização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- XIV. Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo as peculiaridades regionais;
- XV. Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores, onde não houver um técnico em multi-mídia didáticos;
- XVI. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- XVII. Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

§ 3º. Compete ao Secretário Escolar:

- I. Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;
- II. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- III. Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- IV. Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
- V. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos.

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT - Ed. nº 5

*Ronaldo*  
*Secretário de Educação*

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



encaminhando os casos epeciais à deliberação do diretor (a);

- VI. Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VII. Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- VIII. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- IX. Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- X. Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
- XI. Assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;
- XII. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;
- XIII. Redigir as correspondências oficiais da escola;
- XIV. Dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
- XV. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
- XVI. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;
- XVII. Fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;
- XVIII. Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

§ 4º. A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no caput deste artigo é privativa ao servidor de carreira, efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria do Prefeito Municipal, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

*CAPÍTULO V*  
*Da Estrutura dos Cargos da Carreira*

*Gestão 2009 a 2012*  
**Seção I**  
**Do Cargo de Professor**

Art. 9º. O cargo de Professor é estruturado em Classes, em linha horizontal de acesso, identificadas por letras maiúsculas.

§ 1º. As Classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

- I. Classe A - habilitação específica de nível médio magistério;
- II. Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação por licenciatura plena;
- III. Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;
- IV. Classe D - habilitação específica de grau superior em nível de graduação por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;
- V. Classe E - habilitação específica de grau superior em nível de graduação por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada Classe desdobra-se em Níveis, indicados por algarismos árabicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré, Mato Grosso, pag. n.º 6

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ MATO GROSSO



Portaria emitida pelo Secretário de Educação, disporá sobre as atribuições específicas dos professores com título de doutorado.

## Seção II Do Cargo de Técnico Administrativo Educacional

**Art. 10.** O cargo de Técnico Administrativo Educacional é estruturado em Classes, em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

- I. Classe A: habilitação específica no ensino médio;
- II. Classe B: habilitação específica no ensino médio mais curso de profissionalização específica ou curso de especialização lato sensu na área de gestão/administração escolar;
- III. Classe C: habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica ou curso de especialização lato sensu na área de gestão/administração escolar;
- IV. Classe D: habilitação em grau superior, com curso de especialização lato sensu em área correlata mais, curso de profissionalização específica ou outro curso de especialização lato sensu na área de gestão/administração escolar;
- V. Classe E: habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação ou correlata profissionalização específica.

§ 1º. Cada Classe desdobra-se em Níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º. O curso de especialização na área de gestão/administração escolar poderá substituir o curso de profissionalização específica;

§ 3º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

## Seção III Do Cargo de Apoio Administrativo Educacional

**Art. 11.** O cargo de Apoio Administrativo Educacional se desdobra em dois grupos:

- a) Grupo I - Auxiliares de Educação infantil, Nutrição Escolar, Manutenção de Infraestrutura e Vigia;
- b) Grupo II – Motoristas.

§ 1º. O Grupo I é estruturado em Classes, em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

- I. Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;
- II. Classe B: habilitação em nível de ensino médio sem curso de profissionalização específica;
- III. Classe C: habilitação em nível de ensino médio com curso de profissionalização específica.

§ 2º. O Grupo II é estruturado em Classes, em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

- I. Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos;
- II. Classe B: habilitação em nível de ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação para transporte coletivo de alunos;

§ 3º. Cada Classe desdobra-se em Níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MTF - Edital 7

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



Edital de progressão em ambos os Grupos.

§ 4º. A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados através de portaria emitida pelo Secretário de Educação, com orientações do Conselho Estadual de Educação.

### TÍTULO III Do Regime Funcional

#### CAPÍTULO I Do Ingresso

**Art. 12.** Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
- II. Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III. Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir;
- IV. Ser aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos.

#### Seção I Do Concurso Público

**Art. 13.** O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Municipal reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município.

§ 1º. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º. Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal na organização dos concursos, até a nomeação dos aprovados.

**Art. 14.** As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

#### CAPÍTULO II Das Formas de Provimento

#### Seção I Da Nomeação

**Art. 15.** Nomenclatura é a forma de investidura inicial em cargo público, que sera sempre no classe-A, nível-1.

**Art. 15.** Nomenclatura é a forma de investidura inicial em cargo público. (Emenda Modificativa 016/10)

§ 1º. A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§ 2º. O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do artigo 19 desta Lei.

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT - página 8

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



Seção II  
Da Posse

**Art. 16.** Posse é investidura em cargo público.

Parágrafo Único - A posse será efetuada mediante a aceitação expressa das atribuições de servidores e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

**Art. 17.** A posse será dada pela autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado, observadas as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

**Art. 18.** A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Ato de Provimento no Diário Oficial do Estado e/ou no local de publicação dos Atos Oficiais do Município.

**§ 1º.** A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

**§ 3º.** A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

**§ 4º.** No ato da posse o servidor público, apresentará obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Art. 19.** A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Seção III  
Do Exercício

**Art. 20.** Exercício é o efetivo desempenho do cargo para qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único - Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

Seção IV  
Do Estágio Probatório

**Art. 21.** Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I. zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
- II. assiduidade e pontualidade;
- III. produtividade;
- IV. capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- V. respeito e compromisso com a instituição;
- VI. participação nas atividades promovidas pela instituição;
- VII. responsabilidade e disciplina; e
- VIII. idoneidade moral.

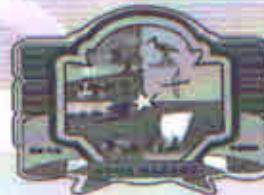
**Art. 22.** Durante o período do estágio probatório, estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação do desempenho do servidor público, de acordo com o que dispuzer a legislação ou regulamento pertinente, devendo

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, pág. 19

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ MATO GROSSO



§ 1º. Submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei, assegurado ampla defesa.

§ 1º. Para avaliação prevista no caput deste artigo será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre o órgão da educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório, terá direito ao exame de conhecimento e ao recurso ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, assegurando ampla defesa e o contraditório, e assegurado recurso ao Chefe do Poder Executivo. (Emenda Modificativa 017/10)

## Seção V Da Estabilidade

**Art.23.** O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no Estágio Probatório.

**Art. 24.** O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo:

- I. em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; e
- IV. em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

## Seção VI Da Readaptação

**Art. 25.** Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Pública Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de junta médica oficial.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução da remuneração do Profissional da Educação Pública Básica.

## Seção VII Da Reversão

**Art. 26.** Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica, aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

**Art. 27.** A reversão far-se-á a pedido, é no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

**Parágrafo Único -** Encontrando-se provido este cargo, o servidor público exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, pág. 10

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ MATO GROSSO



Art. 28. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

## Seção VIII Da Reintegração

Art. 29. Reintegração é a reinvestidura do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor público ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

## Seção IX Da Recondução

Art. 30. Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I. Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II. Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se, provido o cargo de origem, o profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

## Seção X Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 31. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 32. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade, com direito à percepção de remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo.

Art. 33. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e remunerações compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 34. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 35. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

## CAPÍTULO III Da Vacância

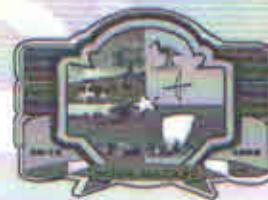
Art. 36. A vacância do cargo público decorrerá de:

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, Ed. nº 31

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



- Gestão 2009 / 2012
- I. exoneração;
  - II. demissão;
  - III. acesso;
  - IV. transferência;
  - V. readaptação;
  - VI. aposentadoria;
  - VII. posse em outro cargo inacumulável; e
  - VIII. falecimento.

**Art. 37.** A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor público, ou de ofício.

**Parágrafo Único -** A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. quando não satisfeita as condições do estágio probatório;
- II. quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III. quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

**Art. 38.** A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I. a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eleitivos;
- II. a pedido do próprio servidor público.

*CAPÍTULO IV*  
*Do Regime de Trabalho*

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Seção I  
Da Jornada Semanal de Trabalho

**Art. 39.** O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único -** Considera-se durante de hora-trabalho para todo o profissional da Educação o período de 60 (sessenta) minutos. (Emenda Supressiva 019/10)

**Art. 40.** A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Pública Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

**Art. 41.** Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores, poderá a Unidade Escolar nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º. Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

Promoção de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - M.º 001, n.º 12

*Dalba*  
Colégio de Professores  
Promoção de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - M.º 001, n.º 12

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

- II. Não impedimento por outro vínculo empregatício, público ou privado;
- III. Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;
- IV. Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da Escola (Emenda Modificativa 018/10).

§ 5º. As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre as Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato da categoria.

## TÍTULO IV Da Movimentação na Carreira

### CAPÍTULO I Da Movimentação Funcional

Art. 42. A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Municipal dar-se-á em duas modalidades:

- I. por promoção de classe;
- II. por progressão funcional.

#### Seção I Da Promoção de Classe I

Art. 43. A promoção do Profissional da Educação Pública Básica Municipal de uma classe para outra imediatamente superior ou equivalente, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, aprovada pelo certificado ou diploma, observado o cumprimento de critérios:

Art. 43. A promoção de uma classe para a outra do Profissional da Educação Pública Básica Municipal se iniciará após o cumprimento do período de estágio probatório que é de três anos, sendo que a partir daí as demais promoções dar-se-ão em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo. (Emenda Modificativa 020/10)

§ 1º. Para comprovação de nova habilitação somente serão aceitos diplomas ou certificados devidamente registrados e acompanhados do Histórico Escolar.

§ 2º. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso para fins de promoção na carreira.

§ 3º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com os seguintes índices, que incidem sempre sobre o Nível 1 da Classe A:

I - para as classes do cargo de Professor:

a. classe A: 1,00;

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré, Mato Grosso, pág. nº 13

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



- B - classe B: 1,50;  
c. classe C: 1,70;  
d. classe D: 2,02;  
e. classe E: 2,30;

II - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

- a. classe A: 1,00;  
b. classe B: 1,20;  
c. classe C: 1,50;  
d. classe D: 1,70;  
e. classe E: 2,02;

III - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

- a. classe A: 1,00;  
b. classe B: 1,10;  
c. classe C: 1,25

IV - para as classes do cargo de Motorista:

- a. classe A: 1,00;  
~~b. classe C: 1,25~~  
b. classe B: 1,25 (Emenda Modificativa 021/10)

Seção II  
Da Progressão Funcional  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 44. O Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º. Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no "caput", e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º. As demais normas da avaliação processual referida no "caput" deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Sindicato representante dos Profissionais de Educação Básica Municipal.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente, aos cargos previstos nesta Lei, ficam estabelecidos de acordo com os seguintes índices, sempre sobre o nível 1 (um) de cada classe:

- I. 1,0000;  
II. 1,0300;  
III. 1,0609;  
IV. 1,0927;  
V. 1,1255;  
VI. 1,1593;  
VII. 1,1941;  
VIII. 1,2299;  
IX. 1,2668;  
X. 1,3048;  
XI. 1,3439;  
XII. 1,3842.

Piano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - Ed. 01, nº 144

*Ronaldo*  
Ronaldo de Oliveira Pinto  
Presidente

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO**



**Art. 45.** A progressão na carreira fica prejudicada, acarretando interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o profissional:

- I. somar duas penalidades de advertência;
- II. sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III. completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV. somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção, previstas nos incisos deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

**Seção III  
Da Remoção**

**Art. 46.** Remoção é o deslocamento, do professor, do funcionário Técnico-Administrativo ou de Apoio em Educação Pública Municipal, de uma para outra Unidade de Ensino no Município, observada a existência de vagas.

**§ 1º.** A remoção processar-se-á:

- I. a pedido;
- II. por permuta;
- III. por motivo de saúde;
- IV. por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

**§ 2º.** A remoção dar-se-á preferencialmente em época de férias escolares.

**§ 3º.** A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

**§ 4º.** A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

**§ 5º.** O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade.

**TITULO V  
Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões.**

**CAPÍTULO I  
Do Subsídio**

**Art. 47.** O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo se revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

**Art. 48.** Fica instituído por esta Lei, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Nazaré-MT com jornada de 30 (trinta) horas semanais, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para o enquadramento.

**Art. 49.** O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, Anexo nº 16

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



Gestão 2009 / 2017

Educação Básica, observando as tabelas dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 50.** O valor para a Classe A, nível I dos cargos de Professor da rede Pública de Nova Nazaré e de Técnico Administrativo Educacional será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para o cargo de Apoio Administrativo Educacional será de R\$ 650,00 (seiscientos e cinqüenta reais) e para Motorista será de R\$ 834,30 (Oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

**CAPÍTULO II**  
*Da Função Gratificada*

**Art. 51.** Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedição Exclusiva, de 40 (quarenta) horas semanais, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

**§ 1º.** aos Profissionais da Educação Básica de que trata o caput do artigo será concedida gratificação de função por Dedição Exclusiva, com os seguintes percentuais:

- I. Diretor, com o símbolo FG - 1, correspondendo a 50% do salário base do professor Classe B1;
- II. Secretário Escolar, com o símbolo FG -2, correspondendo a 50% do salário base da classe A1 do Técnico Administrativo Educacional; e
- III. Coordenador Pedagógico, com o símbolo FG - 3, correspondendo a 40% do salário base do Professor Classe B1.

**CAPÍTULO III**  
*Da Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso*

**Art. 52.** O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá como gratificação, respectivamente, 20% (vinte por cento) sobre o valor do padrão referencial de 30 horas da Classe A1.

**§ 1º.** As escolas de difícil acesso serão classificadas por decreto, baixado pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º.** São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

- I - localização na zona rural;
- II - distância de mais de três quilômetros da sede do Município.

**CAPÍTULO IV**  
*Dos Gratificações pelo Exercício em Educação Especial para Alunos Portadores de Necessidades Especiais*

**Art. 53.** É concedida gratificação ao professor que exerce docência a alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, conforme abaixo especificados (Emenda Supressiva 022/10).

I — em Classe Especial: 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao padrão referencial previsto no artigo 51,4 (Emenda Supressiva 022/10)

II — em Salas de Recursos: 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao padrão referencial previsto no artigo 51,4 (Emenda Supressiva 022/10)

**Art. 52.** É concedida gratificação de 70% (setenta por cento) do valor atribuído ao padrão referencial previsto no artigo 51,4 ao professor que leciona turmas mistas na matemática e literatura infantil de forma integrada.

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, pg. n° 16.

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



**CAPÍTULO IV**  
*Dos Direitos*

**Seção I**  
*Da Licença para Qualificação Profissional*

**Art. 53.** A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para freqüência a cursos de pós graduação, no País ou exterior, se de interesse da administração e será concedida:

- I. Para freqüência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- II. Para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou a nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se de interesse da unidade;
- III. Para participar de Congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.

**Art. 54.** São requisitos para a concessão e licença para aperfeiçoamento profissional:

- I. Exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
- II. Curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com Projeto Político-Pedagógico da Escola da escola;
- III. Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

**Art. 55.** Os Profissionais da Educação Básica licenciado para fins de que trata o artigo 55, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

**Parágrafo Único** - Ao servidor público beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do resarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

**Art. 56.** O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

**§ 1º.** A licença de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar e anuência do Chefe do Executivo Municipal, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

**§ 2º.** Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição para anuência do Chefe do Executivo Municipal, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

**Seção II**  
*Das Férias*

**Art. 57.** O professor e o servidor público em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais:

- I. de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar, sendo 15 (quinze) dias

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT Edital 17

**Fones: (66) 3467-1019 /1020 /1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



em julho e/ou restante ir se iniciar no final do ano;

II. de 30 (trinta) dias para os demais servidores públicos da educação, de acordo com a escala de férias;

§ 2º. O professor e o servidor público em educação básica, em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço.

§ 3º. É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 4º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, obedecendo ao que preceitua o artigo 77 da Lei nº. 8.112/1990.

**Art. 58.** Independente de solicitação, será pago ao professor e ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

**Art. 59.** Aplicam-se aos funcionários contratados temporariamente, o disposto neste Capítulo.

**Seção III**  
**Da Licença-Prêmio por Assiduidade**

**Art. 60.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso na educação pública municipal.

§ 2º. É facultado ao profissional da Educação fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

**Art. 61.** Não se concederá licença-prêmio ao profissional da Educação que, no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- IV. Licença para tratar de interesse particular;
- V. Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- VI. Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

**Art. 62.** O número de servidores públicos em gozo simultâneo de Licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**Art. 63.** Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

**CAPÍTULO V**  
**Das Concessões e dos Afastamentos**

**Seção I**  
**Das Concessões**

**Art. 64.** Sem qualquer prejuízo, poderá o profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço:

- I. por 01 (um) dia, para doação de sangue;

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT - página 18

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



por 02 (dois) dias para se inscrever como eleitor;

III. 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

- Casamento;
- Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

**Art. 65.** Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art. 66.** Ao Profissional da Educação Básica estudante, que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congêneres, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

**Seção II**  
**Dos Afastamentos**

**Art. 67.** Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal e do Estado, com ônus para o órgão de origem.

**§ 1º.** Exceção-se os Profissionais da Educação Básica cedidos para:

- para exercer atividade em entidade sindical de classe;
- para exercício de mandato eletivo, com direito à opção de remuneração;
- para estudo ou missão no exterior, para freqüência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

**§ 2º.** Os atuais professores e atuais servidores que se encontrarem na data da publicação desta lei, afastados, cedidos e/ou em licença remunerada ou não, legalmente autorizados, somente serão enquadrados quando oficialmente reassumirem o cargo de provimento efetivo.

**Art. 68.** Na hipótese do Inciso III do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º.** O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

**§ 2º.** Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de resarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

**Art. 69.** O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pelo subsídio.

Piano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, Edg. n° 19

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ MATO GROSSO



### CAPÍTULO VI Do Tempo de Serviço

**Art. 70.** É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

**Art. 71.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Art. 72.** Além das ausências ao serviço previstas no artigo 46, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. férias;
- II. exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- III. exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;
- IV. participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrito federal;
- VI. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII. licença:
  - a. à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b. para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
  - c. por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - d. por convocação para o serviço militar;
  - e. qualificação profissional;
  - f. licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
  - g. licença para tratamento de saúde em pessoa da família; e
  - h. desempenho de mandato classista;
  - i. prêmio por assiduidade.
- VIII. deslocamento para nova unidade;
- IX. participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

**Art. 73.** Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I. o tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
- II. a licença para atividade política;
- III. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;
- IV. o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

**§ 1º.** O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos salvo se houver norma correspondente na legislação municipal.

**§ 2º.** O tempo em que o Profissional da Educação pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

**§ 3º.** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT - pág. p. 20

Renda de

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



CAPÍTULO VII  
*Da Aposentadoria*

Art. 74. O profissional da Educação Básica será aposentado:

- I. Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcional nos demais casos;
- II. Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III. Voluntariamente:
  - a. Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;
  - b. Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;
  - c. Aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
  - d. Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 75. A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor público atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 76. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o profissional da Educação Básica será aposentado.

§ 3º. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 77. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nos artigos 44 e 48 desta lei, revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio do Profissional da Educação Básica em atividade.

CAPÍTULO VIII

*Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica*

Seção I  
*Dos Direitos Especiais*

Art. 78. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

- I. ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II. dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;
- III. ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, pág. 70

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ MATO GROSSO



Gestão 2009 / 2012

- IV. A pessoa humana em construção do bem comum;  
V. ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;  
VI. não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, artigo, 5º, incisos V e XII;  
reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

## Seção II Dos Deveres Especiais

**Art. 79.** Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns para os servidores públicos civis do Município, cumpre:

- I. Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- II. Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;
- III. Esforça-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;
- V. Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;
- VI. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- VII. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
- VIII. Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;
- IX. Manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;
- X. Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e à justiça social.

Gestão 2009 a 2012

## TÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 80.** A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Profissionais da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

§ 1º. A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei específica.

§ 2º. Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

**Art. 81.** Os profissionais da Educação Básica poderão congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. Ao profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no artigo 133 da Constituição Estadual vigente.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em

Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Nova Nazaré - MT, pag. 102

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



Decreto 3069 / 2012 - Servidor de Classe da Magistério, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo e direitos e vantagens.

**Art. 82.** Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

**§ 1º.** A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação e aprovação em teste seletivo para esse fim.

**§ 1º.** A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação e aprovação em processo seletivo para esse fim. (Emenda Modificativa 024/10).

**§ 2º.** O Servidor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe e área de atuação.

**Art. 83.** É assegurado no Profissional da Educação Básica ativo ou inativo o recebimento de 13º Salário Integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

### CAPÍTULO I

#### *Da Contratação por Tempo Determinado por Necessidade Temporária*

**Art. 84.** Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir professor legal e temporariamente afastado;

II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

**Art. 85.** A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontra na espera de vaga.

**Parágrafo único.** O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

**Art. 86.** A contratação de que trata o inciso II do art. 83 observará as seguintes normas:

~~Será precedida de um processo seletivo que indicará a ordem de convocação para um eventual contrato temporário, sempre adicionado à contagem de títulos; (Emenda Modificativa 025/10).~~

I. Será precedida de um processo seletivo que indicará a ordem de convocação para um eventual contrato temporário, sempre adicionado à contagem de títulos; (Emenda Modificativa 025/10).

II. Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

III. A contratação nos termos do inciso anterior obriga o Município a providenciar na abertura de concurso público;

IV. A contratação será por prazo determinado de duração do ano letivo, vedado sua prorrogação para outro ano letivo sem autorização legislativa. (Emenda Modificativa 026/10)

V. Somente poderão ser contratados professores que satisfazam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases

Plano de Cariêra dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT - PCD - E3

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



da Educação Nacional

**Parágrafo Único.** Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou em função de dedicação exclusiva.

**Art. 87.** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- ~~I - Regime de trabalho de 40 horas semanais;~~
- I. Regime de trabalho de acordo com a carga horária do setor;
  - II. Vencimento mensal igual ao valor atribuído ao padrão referencial;
  - III. Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
  - IV. Inscrição no regime geral de previdência social.

## TÍTULO VII Das Disposições Transitórias

**Art. 88.** Os enquadramentos dos atuais ocupantes dos cargos de professor e de servidores públicos da Educação Básica, nesta Lei, ocorrerão imediatamente, por decreto nominando cada funcionário, função anterior, função atual, salário anterior e salário atual, após a promulgação da mesma, sendo que os efeitos financeiros somente se darão a partir do enquadramento conforme regulamentação específica.

- I. O enquadramento que trata este artigo será feito por decreto, nominando cada um dos funcionários enquadrados, com a função anterior, a função atual, o salário anterior, o salário atual, e a posição no Nível e Classe atuais.
- II. Os servidores que ocupam os cargos de Auxiliar de Creche ou similar, como babá, ajudante de creche, etc., serão enquadrados no Cargo de Auxiliar de Educação infantil.

**§ 1º.** O enquadramento do Técnico de Apoio Administrativos Educacionais se dará em dois momentos:

- I. Automaticamente, conforme o tempo de serviço e o grau de escolaridade, com os vencimentos da classe e nível correspondente, após a promulgação desta Lei.
- II. Após conclusão da profissionalização específica;

**§ 2º.** No prazo máximo de 08 (oito) anos, os Profissionais da Educação Básica deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

**§ 3º.** A complementação de estudos de que trata o parágrafo anterior deve ser garantida pelo Município, através do órgão competente.

**§ 4º.** O regime de previdência continua o do Município – PREVI – NAZARÉ.

## TÍTULO VIII Das Disposições Finais

**Art. 89.** Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, procederá a regulamentação necessária para sua eficácia.

**Art. 89.** Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, procederá a regulamentação necessária para sua eficácia.

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré – MT, Ed. nº 24

*Raíssa*  
Raíssa de Oliveira  
Prefeita

**Fones: (66) 3467-1019 /1020 /1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
*Nova Nazaré*  
O FUTURO É AGORA!



Decreto 90. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº. 05 de 05/12/2001, nº. 13 de 22/12/2005, nº. 15 de 09/03/2006, nº. 17 de 29/06/2006, nº. 18 de 18/12/2006, nº. 21 de 23/07/2007, nº. 21 de 23/07/2007, nº. 25 de 08/04/2008; nº. 26 de 02/03/2009.

MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT, em 01 de Julho de 2.010.

Railda de Fátima Alves  
Prefeita Municipal



Piano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT (pág. n.º 25)

**Fones: (66) 3467-1019 /1020 /1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



Decreto 2009 / 2010

ANEXO I

PLANILHA DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES - 30 HORAS

Classe/Nível	A	B	C	D	E
	1,00	1,50	1,70	2,02	2,30
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.616,00	R\$ 1.840,00
2	R\$ 1.030,00	R\$ 824,00	R\$ 1.236,00	R\$ 1.400,80	R\$ 1.604,48
3	R\$ 1.060,00	R\$ 848,72	R\$ 1.273,08	R\$ 1.442,82	R\$ 1.714,41
4	R\$ 1.092,77	R\$ 874,18	R\$ 1.311,27	R\$ 1.486,11	R\$ 1.765,85
5	R\$ 1.125,55	R\$ 900,41	R\$ 1.350,61	R\$ 1.530,69	R\$ 1.818,82
6	R\$ 1.159,33	R\$ 927,82	R\$ 1.391,13	R\$ 1.576,61	R\$ 1.873,39
7	R\$ 1.194,11	R\$ 955,24	R\$ 1.432,86	R\$ 1.623,97	R\$ 1.929,50
8	R\$ 1.229,90	R\$ 983,90	R\$ 1.475,85	R\$ 1.672,63	R\$ 1.987,48
9	R\$ 1.266,81	R\$ 1.013,42	R\$ 1.520,12	R\$ 1.722,81	R\$ 2.047,10
10	R\$ 1.304,81	R\$ 1.043,82	R\$ 1.565,73	R\$ 1.774,49	R\$ 2.108,51
11	R\$ 1.343,90	R\$ 1.075,13	R\$ 1.612,70	R\$ 1.827,73	R\$ 2.171,27
12	R\$ 1.384,20	R\$ 1.107,39	R\$ 1.661,08	R\$ 1.882,56	R\$ 2.236,92

Classe A - Formação Magistério

Classe B - Formação Licensura Plena

Classe C - Formação Pós-Graduação

Classe D - Formação mestrado

Classe E - Formação Doutorado

Piano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, pag. n. 26

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



ANEXO II

		PLANILHA DOS SALÁRIOS - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS				
Classe/Nível		A	B	C	D	E
		1,00	1,20	1,50	1,70	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1.0000	R\$ 500,00	R\$ 960,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.616,00
2	1.0300	R\$ 824,00	R\$ 988,80	R\$ 1.236,00	R\$ 1.400,80	R\$ 1.664,48
3	1.0609	R\$ 848,72	R\$ 1.018,46	R\$ 1.273,08	R\$ 1.442,82	R\$ 1.714,41
4	1.0929	R\$ 874,18	R\$ 1.048,99	R\$ 1.311,27	R\$ 1.486,11	R\$ 1.765,83
5	1.1255	R\$ 900,41	R\$ 1.080,48	R\$ 1.350,61	R\$ 1.530,69	R\$ 1.818,82
6	1.1593	R\$ 927,42	R\$ 1.112,93	R\$ 1.391,13	R\$ 1.576,61	R\$ 1.873,39
7	1.1941	R\$ 955,24	R\$ 1.146,34	R\$ 1.432,86	R\$ 1.623,91	R\$ 1.929,39
8	1.2299	R\$ 983,90	R\$ 1.180,70	R\$ 1.475,85	R\$ 1.672,63	R\$ 1.987,48
9	1.2668	R\$ 1.013,42	R\$ 1.216,13	R\$ 1.520,12	R\$ 1.722,81	R\$ 2.047,16
10	1.3048	R\$ 1.043,82	R\$ 1.252,61	R\$ 1.565,73	R\$ 1.774,49	R\$ 2.108,51
11	1.3430	R\$ 1.073,13	R\$ 1.290,14	R\$ 1.612,70	R\$ 1.827,73	R\$ 2.171,77
12	1.3842	R\$ 1.107,39	R\$ 1.329,83	R\$ 1.661,08	R\$ 1.882,56	R\$ 2.236,92

Classe A - Ensino médio

Classe B - Curso superior

Classe C - Pós-graduação

Classe D - Mestrado ou Doutorado

Gestão 2009 a 2012

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, pág. nº 27

*Malba*

**Fones: (66) 3467-1019 /1020 /1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



ANEXO III

PLANILHA DOS SALÁRIOS - APOIO ADMIN. EDUCACIONAL - 30 HORAS - Grupo I				
Classe/Nível	A	B	C	
	1,00	1,10	1,25	
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	R\$ 650,00	R\$ 715,00	R\$ 812,50	
2	R\$ 630,00	R\$ 736,45	R\$ 836,88	
3	R\$ 660,99	R\$ 758,34	R\$ 861,98	
4	R\$ 692,77	R\$ 781,30	R\$ 887,84	
5	R\$ 725,55	R\$ 804,74	R\$ 914,48	
6	R\$ 759,33	R\$ 828,88	R\$ 941,91	
7	R\$ 791,11	R\$ 853,75	R\$ 970,17	
8	R\$ 824,89	R\$ 879,36	R\$ 1.009,27	
9	R\$ 866,68	R\$ 905,74	R\$ 1.029,25	
10	R\$ 904,46	R\$ 932,91	R\$ 1.060,13	
11	R\$ 941,25	R\$ 960,90	R\$ 1.091,95	
12	R\$ 984,03	R\$ 989,71	R\$ 1.124,69	

Classe A - Ensino Fundamental ou modo incompleto

Classe B - Ensino Médio Concluído

Classe C - Ensino Médio Completo + profissionalização na área de apoio educacional

Gestão 2009 a 2012

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, pág. nº 28

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



ANEXO IV

PLANILHA DOS SALÁRIOS Apoio Admin. Educacional - Grupo II - MOTORISTA			
Classe/Nível	A		B
	1,00	1,25	Subsídio
1	R\$ 834,40		R\$ 1.042,88
2	R\$ 859,33		R\$ 1.074,16
3	R\$ 885,11		R\$ 1.106,39
4	R\$ 911,64		R\$ 1.139,55
5	R\$ 939,00		R\$ 1.173,76
6	R\$ 967,20		R\$ 1.209,00
7	R\$ 995,24		R\$ 1.245,30
8	R\$ 1.026,11		R\$ 1.282,63
9	R\$ 1.056,84	MOTORISTA DE	R\$ 1.321,11
10	R\$ 1.088,59		R\$ 1.360,74
11	R\$ 1.121,22		R\$ 1.401,52
12	O FUTURO É AGORA		R\$ 1.443,55

Gestão 2009 □ 2012

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT pag. n° 29

**Fones: (66) 3467-1019 /1020 /1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



## ÍNDICE

<b>TÍTULO I</b> Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal .....	1
<b>CAPÍTULO I</b> Da Finalidade .....	1
<b>TÍTULO II</b> Da Carreira do Magistério.....	1
<b>CAPÍTULO I</b> Dos Princípios Básicos .....	1
<b>CAPÍTULO II</b> Do Ensino .....	2
<b>CAPÍTULO III</b> Da Constituição da Carreira.....	2
<b>CAPÍTULO IV</b> Dos Cargos da Carreira.....	2
Seção I Dos Cargos e Atribuições de Profissionais da Educação Básica.....	2
Seção II Das Funções e Atribuições da Dedicação Exclusiva.....	4
<b>CAPÍTULO V</b> Da Estrutura dos Cargos da Carreira .....	6
Seção I Do Cargo de Professor .....	6
Seção II Do Cargo de Técnico Administrativo Educacional .....	7
Seção III Do Cargo de Apoio Administrativo Educacional .....	7
<b>TÍTULO III</b> Do Regime Funcional .....	8
<b>CAPÍTULO I</b> Do Ingresso .....	8
Seção I Do Concurso Público.....	8
<b>CAPÍTULO II</b> Das Formas de Provimento .....	8
Seção I Da Nomeação .....	8
Seção II Da Posse .....	9
Seção III Do Exercício .....	9
Seção IV Do Estágio Probatório .....	9
Seção V Da Estabilidade .....	10
Seção VI Da Readaptação .....	10
Seção VII Da Reversão .....	10
Seção VIII Da Reintegração .....	11
Seção IX Da Recondução .....	11
Seção X Da Disponibilidade e do Aproveitamento .....	11
<b>CAPÍTULO III</b> Da Vacância .....	11
<b>CAPÍTULO IV</b> Do Regime de Trabalho .....	12
Seção I Da Jornada Semanal de Trabalho .....	12
<b>TÍTULO IV</b> Da Movimentação na Carreira .....	13
<b>CAPÍTULO I</b> Da Movimentação Funcional .....	13
Seção I Da Promoção de Classe I .....	13
Seção II Da Progressão Funcional .....	14
Seção III Da Remoção .....	15
<b>TÍTULO V</b> Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões .....	15
<b>CAPÍTULO I</b> Do Subsídio .....	15
<b>CAPÍTULO II</b> Da Função Gratificada .....	16
<b>CAPÍTULO III</b> Da Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso .....	16
<b>CAPÍTULO IV</b> Dos Gratiificações pelo Exercício em Educação Especial para Alunos Portadores de Necessidades Especiais .....	16
<b>CAPÍTULO IV</b> Dos Direitos .....	17
Seção I Da Licença para Qualificação Profissional .....	17
Seção II Das Férias .....	17
Seção III Da Licença-Prêmio por Assiduidade .....	18
<b>CAPÍTULO V</b> Das Concessões e dos Afastamentos .....	18

Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT - Ed. n° 30

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ  
MATO GROSSO



Gestão 2009 / 2013

Seção I Dos Concessões .....	18
Seção II Dos Afastamentos .....	19
CAPÍTULO VI Do Tempo de Serviço .....	20
CAPÍTULO VII Da Aposentadoria .....	21
CAPÍTULO VIII Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica .....	21
Seção I Dos Direitos Especiais .....	21
Seção II Dos Deveres Especiais .....	22
TITULO VI Das Disposições Gerais .....	22
CAPÍTULO I Da Contratação por Tempo Determinado por Necessidade Temporária .....	23
TITULO VII Das Disposições Transitórias .....	24
TITULO VIII Das Disposições Finais .....	24
ANEXO I .....	26
ANEXO II .....	27
ANEXO III .....	28
ANEXO IV .....	29



Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município de Nova Nazaré - MT, pág. nº 31

*rodrigo  
rolha de r...ntes*

**Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030**

**Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso**